

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: UM CASO A SE PENSAR

EVANDRO LÉO KOBERSTEIN¹

Resumo

Neste estudo busca-se estabelecer uma visão mais ampla da comunicação pública, entendendo-a como apropriada para promover o diálogo com a sociedade. Neste sentido, evidencia-se o importante papel da imprensa para além de informar a sociedade sobre os acontecimentos cotidianos, atuar como mediadora das informações da Lei de Acesso à Informação – LAI. Após apontar algumas dificuldades do jornalismo perante esta lei, é apresentado o caso ‘Gazeta do Povo’ no qual jornalistas foram processados por magistrados e promotores públicos paranaenses por divulgar a remuneração destes a partir de informações públicas, obtidas por meio da LAI. Por fim, é destacado o potencial da internet para armazenar informações, impulsionar notícias, proporcionar a expressão de ideias, promover a transparência da gestão pública e facilitar o debate público.

Palavras-chave: Comunicação pública; Comunicação digital; Lei de acesso à informação pública; Jornalismo de dados; Gazeta do Povo.

1. Introdução

A Lei de Acesso à Informação Pública - LAI, vigente no país desde maio de 2012, regula normas constitucionais (de 24 anos antes, da Constituição Federal de 1988) sobre o direito de acesso a informações de posse dos órgãos governamentais. Esse direito foi previsto pela primeira vez em 1789, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, posteriormente, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU.

A prestação de contas à sociedade é um princípio republicano e a LAI contribui para a transparência e a *accountability*² da Administração Pública ao atribuir a obrigatoriedade de se fornecer informações sobre a gestão dos recursos públicos de forma ativa e passiva, a partir de portais na internet ou por solicitação. Sendo a divulgação das remunerações dos servidores públicos uma das informações obrigatórias.

O estudo apresenta o caso emblemático da ‘Gazeta do Povo’ no qual jornalistas foram processados por magistrados e promotores públicos paranaenses por divulgar a remuneração destes a partir de informações obtidas por meio da LAI. O objetivo é estabelecer uma visão mais ampla da comunicação pública, entendendo-a como apropriada para promover o diálogo com a sociedade, além de destacar o papel social da imprensa como importante mediadora das informações de interesse público.

A pesquisa tem abordagem qualitativa sob o método descritivo e foi realizada a partir de um estudo exploratório sob a estratégia de estudo de caso. Utilizou-se a técnica de documentação das

¹ Mestrando do curso de Comunicação da Universidade Católica de Brasília sob a orientação da professora Doutora Cosette Castro. Bolsista da FAP-DF. Contato: evandro.publi@gmail.com.

² *Accountability* pode ser entendido como a capacidade do sistema político de prestar contas de suas promessas aos cidadãos (PALUDO, 2013, p. 135).

informações divulgadas em sites na internet de veículos de comunicação comerciais e associações representativas dos jornalistas, tais como o Portal G1, Folha de São Paulo, UOL, Gazeta do Povo, Estadão, El País, Associação Nacional de Jornais – ANJ, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji, além de outros relatórios desenvolvidos pela ONG Artigo 19 e por Rose Vidal em tese de Doutorado. O referencial teórico foi embasado em autores como Marina Koçouski, Heloiza Matos, Jorge Duarte, Margarida Kunsch, Stefano Rolando e Cândido Teobaldo de Souza Andrade.

Justifica-se estudar a comunicação pública e, especialmente, a transparência na prestação de contas dos governos, pois o Brasil passa por uma profunda crise política, institucional e econômica, pautada por escândalos de corrupção com cifras bilionárias e embates político-ideológicos polarizados nas ruas e nas Redes Sociais Digitais (RSD). Neste contexto acompanhar a aplicação da LAI, a mudança de postura da Administração Pública em relação à transparência e o papel da imprensa na comunicação pública é uma questão democrática e de cidadania.

2. Comunicação Pública e Democracia

Comunicação pública é um tema complexo, sem uma definição unânime entre os autores da área. Koçouski (2012) destaca que a principal referência nos estudos brasileiros de comunicação pública é o texto de *La communication publique* (1995 [2005]), do francês Pierre Zémor. Para o autor, a boa comunicação das instituições públicas requer transparência, qualidade dos serviços oferecidos e respeito ao diálogo. E as finalidades da comunicação não podem ser dissociadas daquelas inerentes às instituições públicas, cujas funções são: a) informar; b) escutar; c) contribuir para assegurar a relação social e; d) acompanhar as mudanças de comportamento das organizações sociais.

Matos (2011, p. 45) propõe que “a comunicação pública seja entendida como um processo de comunicação instaurado em uma esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade, como um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país”.

Conceitos importantes que precisam ser delimitados englobam as diferenças entre comunicação governamental, comunicação política e comunicação pública. “Comunicação governamental trata dos fluxos de informação e padrões de relacionamento envolvendo o Executivo e a sociedade”. Quanto à comunicação política, essa “diz respeito ao discurso e à ação na conquista da opinião pública em relação a ideias ou atividades que tenham relação com o poder”. Já “a comunicação pública se refere à interação e ao fluxo de informação vinculados a temas de interesse coletivo” (DUARTE, 2011, p. 126). Kunsch (2012) complementa o pensamento do autor sobre a comunicação governamental, estendendo-a também aos poderes Legislativo e Judiciário.

Para o autor italiano Stefano Rolando (2011, p. 27) a estética da democracia depende da comunicação pública, a qual tem a “tarefa de diminuir a distância entre instituições e cidadãos na vida cotidiana e, portanto: em torno das leis e de suas aplicações; em torno do acesso a serviços e estruturas; em torno da necessidade de promover os interesses coletivos e desenvolver competitividade”.

Compreende-se assim que a comunicação pública é, em sua essência, a comunicação de interesse público, não praticada exclusivamente pelos governos, mas também pela mídia comercial, empresas, entidades da sociedade civil organizada, terceiro setor e cidadãos. É um locus onde diversos atores sociais dialogam sobre interesses legítimos. Exige uma comunicação simétrica, capaz de expor informações de interesse de toda a sociedade e de ouvir e dialogar com cidadãos e demais atores sociais sobre os seus anseios, interesses, sugestões e críticas. É o resultado de uma construção coletiva.

A boa comunicação da administração pública tem seu cerne nas políticas de comunicação, diretrizes estratégicas da comunicação integrada. Sua eficácia depende de um compromisso organizacional, um trabalho sério de todos, no sentido de desburocratizar a informação, incentivar o fluxo

desta em todas as direções: horizontal, ascendente, descendente, transversal e circular; e valorizar as redes formais e informais. Trata-se portanto, de um esforço global da organização, com foco em sua missão e visão, respeitando e incluindo o cidadão no processo comunicativo, de forma dialógica. O objetivo deve ser: universalizar o acesso à informação, à expressão e à participação, contribuindo assim para o exercício da cidadania e a efetivação da democracia.

No Brasil, o histórico de administrações patrimonialistas³ e governos ditatoriais tem contaminado o conceito de comunicação pública, dando maior ênfase aos atos de gestão do governo, às conquistas e realizações do governante ou ideologias dos partidos políticos em detrimento à comunicação de interesse público. Enquanto esta preza pelo diálogo (comunicação bidirecional - simétrica), aquela tem um viés mais propagandístico (comunicação unidirecional – assimétrica). Tal fato contraria o princípio republicano (*res publica*) em que toda estrutura do Estado, inclusive a informação, pertence ao povo.

Neste sentido, Kunsch (2012, p. 26) lembra o que Cândido Teobaldo de Souza Andrade já pensava na década de 1980:

Para o autor, o direito do cidadão à informação e o dever de informar dos governantes estão sustentados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, sendo esse o primeiro direito de uma sociedade democrática; a administração pública não pode funcionar sem a compreensão de suas atividades e de seus processos; a separação entre governantes e governados é consequência principalmente da falta de informação; cabe ao governo manter abertas as fontes de informação e os canais de comunicação; o Estado democrático deve proteger e facilitar a formação da opinião pública contra influências perniciosas e de grupos de pressão com interesses ilegítimos, ou seja, defender o interesse público; além disso, ele tem que ser sincero e transparente, informando sobre tudo o que fez, inclusive seus erros e as medidas tomadas para corrigi-los. (TEOBALDO 1982, p. 81-92 apud KUNSCH 2012, p. 23)

3. Conceitos Centrais da Lei de Acesso à Informação – LAI

Após 23 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, finalmente o princípio constitucional da publicidade e transparência da Administração Pública brasileira e o direito fundamental de acesso à informação foram regulamentados. A lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública - LAI, possibilitou a qualquer pessoa (física ou jurídica) solicitar e receber informações dos órgãos públicos, tornando o acesso como regra e estabelecendo procedimentos, prazos e normas para a aplicação das exceções. Esta lei se aplica a todos os órgãos e entidades dos três poderes, e também, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos (no que se refere à parcela de recursos recebidos). A LAI é facilitada pela internet, onde o custo para a disponibilização, solicitação e busca por informações é mínimo quando comparado a outros meios.

Quadro 01 – Quadro-resumo da LAI

1. Cinco diretrizes básicas da LAI				
(1) A publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;	(2) A divulgação de informações de interesse público independente de solicitação;	(3) A utilização de meios viabilizados pela Tecnologia da Informação;	(4) A promoção da cultura da transparência na Administração Pública;	(5) A promoção do controle social da Administração Pública;

³ No entendimento de Bresser-Pereira (2001), patrimonialismo significa “a incapacidade ou a relutância de o príncipe distinguir entre o patrimônio público e seus bens privados”.

2. A transparência tem duas vertentes na LAI					
Transparência Ativa			Transparência Passiva		
É dever a divulgação de informações por órgãos e entidades da Administração Pública, independente de requerimento.			Impõe a criação de ouvidorias e Serviços de Informação ao Cidadão (e-SICs) para atender ao público, informar a tramitação de processos e protocolizar requerimentos de acesso à informação.		
3. Informação de interesse coletivo ou geral					
Se a informação é de interesse coletivo ou geral é obrigatória a sua divulgação por órgãos e entidades, independe de qualquer requerimento particular e também deve ser publicitada na internet, com exceção das cidades com até 10 mil habitantes.					
4. A transparência não é absoluta					
Existem exceções previstas na lei, sobretudo quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.					
5. Abrangência mínima de informações divulgadas					
(a) Competências, organogramas, endereços, telefones e horários de atendimento;	(b) Respostas e perguntas mais frequentes;	(c) Dados gerais para acompanhar programas, projetos e obras;	(d) Registro de repasses ou transferências de recursos;	(e) Registro de despesas;	(f) Informações sobre licitações e contratos.
6. Informações e recursos que devem constar nos sites na internet					
(a) Ferramentas de pesquisa;	(b) Informações atualizadas;	(c) Contatos telefônicos e eletrônicos;	(d) Acesso à gravação de relatórios, planilhas e textos;	(e) Garantia de acesso aos deficientes.	
7. Regras importantes nos procedimentos de acesso à informação					
(1) Qualquer interessado pode requerer, desde que se identifique e especifique a informação requerida;		(2) A administração não pode exigir a motivação do interessado nos requerimentos de informação de interesse público;		(3) A Administração deve oferecer alternativa de requerimento via internet.	
8. Alcance do direito de obter informação					
(a) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com vínculo com a Administração Pública, mesmo se já cessado;	(b) A política, a organização e os serviços da entidade/órgão;	(c) O resultado de auditorias de Tribunais de Contas, de órgãos de Controle Interno, inclusive de anos anteriores ao pedido;		Obs.: O direito de obter informações não alcança os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico sigilosos.	

Fonte: (AMORIM, 2014, p. 371-380) adaptado pelo autor

Um dos pilares da LAI está na formação de uma democracia digital, na qual os cidadãos tenham mais conhecimento sobre a Administração Pública e participem mais das decisões governamentais a partir da internet. É uma importante iniciativa de modernização na comunicação pública, no entanto, esbarra no representativo percentual de mais de 40% da população sem acesso à internet banda larga no país⁴.

4. A LAI e o Jornalismo

Muitos estudos, sob diversas perspectivas, são realizados sobre a LAI e sua implementação na estrutura da máquina pública, nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nas três

⁴ Relatório divulgado pela Comissão de Banda Larga da ONU para o Desenvolvimento Sustentável revelou que 59% dos brasileiros têm acesso à Internet, ficando em 24º lugar na lista de assinaturas de conexão de banda larga móvel (via celular), com média de 88 assinantes para cada 100 habitantes. O desempenho cai no caso da conexão fixa para apenas 12 assinaturas a cada 100 habitantes.

esferas (federal, estadual e municipal). Vidal (2016) busca entender como a LAI mudou as práticas jornalísticas, contribuindo como fonte de dados e pauta de matérias. Infelizmente, seu estudo chegou à conclusão que as solicitações feitas por jornalistas, via e-SIC⁵, são mínimas diante do volume de informações produzido pelos órgãos públicos.

Quadro 02 – Hipóteses porque jornalistas não costumam utilizar a LAI

Prazo de Resposta	Desestímulo por parte da FENAJ	Ausência da cultura do Jornalismo de Dados
Os prazos para resposta (20 dias com possibilidade de ampliação por mais 10) não condizem com a realidade da prática jornalística e seus deadlines;	O desestímulo aos jornalistas de utilizarem a LAI como fonte parte da própria Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ, quando em entrevista com a vice-presidente da instituição ela diz que a LAI não foi feita para atender jornalista e sim para atender ao cidadão comum;	Na pesquisa verificou-se que os jornalistas que trabalham no Jornalismo Investigativo ainda não possuem a cultura do Jornalismo de Dados, que exige conhecimento aprofundado de alguns softwares, a exploração, a análise e a tabulação de complexas Bases de Dados, além exigir um tempo maior para a preparação das matérias jornalísticas.

Fonte: (VIDAL, 2016) adaptado pelo autor

Alguns pontos para se avançar no uso da LAI pelo Jornalismo de dados são sugeridos por Vidal (2016, p. 13), que reforça a importância de ações conjuntas e apoio do Governo Federal e de Instituições representantes de classe (como a FENAJ).

Quadro 03 – Pontos sugeridos para se avançar no uso da LAI pela imprensa

Cursos sobre a LAI	Monitoramento permanente do uso da LAI no jornalismo	Fórum permanente de gestão de Jornalismo de Dados
Cursos e oficinas para jornalistas sobre o uso contínuo da LAI e seus conceitos de confidencialidade e restrição;	Monitoramento permanente do que é acessado pela imprensa e disponibilizado para todos os cidadãos;	Fórum permanente sobre a experiência em gestão de jornalismo de dados, arquivo e memória, governos federal, estadual, municipal e representante da classe jornalista (Sindicatos, Federações, Associações, etc.).

Fonte: (VIDAL, 2016) adaptado pelo autor

Ainda em sua tese de Doutorado, Vidal (2016, p. 131) adverte:

A veiculação de notícias sobre as ações dos governos, sejam negativas ou positivas, é essencial para que as pessoas saibam os direcionamentos que são dados diariamente pelo Estado e que afetam a vida de todos eles.

(...)

Para o futuro próximo a relação entre meios de comunicação e governos tende a ser cada vez mais tensa. A vigilância por parte da imprensa e da população deve aumentar como proposta de acirramento político e de disputa de poder e os governos devem buscar aprimorar-se enquanto emissor de informações para a população. Para o profissional jornalista o cenário digital se projeta para um futuro ainda imprevisível e sugere cada vez mais o conhecimento do profissional da comunicação em deter e entender sobre tecnologia. (VIDAL, 2016, p. 131)

5. Gazeta do Povo – Um Caso Emblemático

No dia 15/02/2016 o Jornal Gazeta do Povo (Curitiba/PR) publicou em seu site na internet a matéria “TJ e MP pagam supersalários que superam em 20% o teto previsto em lei”. A matéria demonstrava que em 2015, membros da magistratura estadual (TJ/PR) e do Ministério Público estadual (MP/PR) receberam remunerações, em média, 20% acima do teto constitucional de cada um dos poderes – em valores brutos. Sendo que a remuneração de juízes, desembargadores, promotores e procuradores foi complementada por indenizações, pagamentos retroativos e auxílios, incluindo o auxílio-moradia.

A matéria buscou explicar como se formava a remuneração e a origem dos recursos orçamentários para o pagamento. Informou também sobre um projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados que pretende regulamentar o teto dos servidores públicos na tentativa de impedir que gratificações, benefícios e outras verbas façam com que o salário ultrapasse o teto determinado pela Constituição Federal.

Em gráficos, apresentou uma média com o total do rendimento por membro da magistratura no TJ-PR em 2015 e o total do rendimento por membro do MP-PR no mesmo período. Logo abaixo dos gráficos, foi disponibilizado um aplicativo, executável na própria página, que informava o rendimento mensal de cada um dos membros do Tribunal Judiciário e do Ministério Público do Paraná. Todos os dados utilizados para o cálculo da matéria, referentes à remuneração, foram extraídos dos portais da transparência do MP/PR e do TJ/PR.

A partir de abril de 2016, o Jornal Gazeta do Povo, os três repórteres, um analista de sistemas e um infografista que realizaram o especial de reportagens foram alvos de ao menos 48 processos judiciais, movidos a maioria por magistrados e alguns, por membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Os cinco profissionais que trabalharam na notícia foram obrigados a comparecer pessoalmente às audiências (percorreram mais de 9.000 km até 01/07/2016), sob pena de responderem à revelia.

Em nota publicada, os autores das ações judiciais afirmaram que a remuneração está dentro da lei e que estão exercendo seu direito de ação ao buscarem reparação na Justiça. A Gazeta do Povo considerou o caso uma ‘ação coordenada’ e diversas entidades da imprensa nacional (entre elas, Abraj, ANJ e Fenaj) e internacional classificaram o episódio como um ataque à liberdade de imprensa. As indenizações pedidas somam R\$ 1,5 milhão. A Associação dos Magistrados do Paraná - Amapar negou, em nota, ter articulado uma reação coordenada, embora tenha oferecido assistência jurídica a quem se sentisse ofendido. Para a associação, o jornal “extrapolou o direito à liberdade de expressão”.

No dia 30 de junho de 2016, a ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal - STF proferiu decisão reconsiderando despacho anterior, agora, suspendendo os processos. A defesa da Gazeta do Povo argumentou que nenhum juiz do Paraná seria isento para julgar a causa, sendo que 26 deles já haviam se declarado impedidos nas ações, muitos porque também entraram com pedidos de indenização.

6. O Poder da Internet

O caso apresentado poderia ser apenas mais um embate envolvendo empresas, agentes públicos, autoridades, jornalistas e veículos de comunicação. Mas vivemos em uma nova era. As sociedades estão cada vez mais complexas com as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs que interligam governos, empresas, pessoas, promovendo o fluxo de informações em quantidades inimagináveis e em velocidade instantânea. As ferramentas da Web 2.0⁶ empoderam os diversos ato-

6 Web 2.0 é um termo popularizado a partir de 2004 pela empresa americana O'Reilly Media para designar uma segunda ge-

res sociais, alterando a lógica comunicacional em uma dinâmica horizontal, na os atores participantes das redes são também potenciais produtores, consumidores e difusores de informações (LE MOS E LÉVY, 2010), o que de certa forma amplia e interconecta a esfera pública⁷.

A rede de informações e de estruturas sociais interligadas torna complexas e conflituosas as relações entre Estados-Estados, cidadãos-governos, imprensa-governos, cidadão-imprensa e cidadão-cidadão, elevando a democracia a outro patamar. Castells (2012) analisa protestos e movimentos sociais iniciados na internet e que tomam as ruas das cidades por todo o mundo, depõem governos autoritários (Primavera Árabe), inauguram nova ordem constitucional (Islândia), confrontam o capitalismo (Occupy Wall Street).

Em outros tempos, a repercussão do caso Gazeta do Povo ficaria sitiada em Curitiba, entre os jornalistas, Jornal e os proponentes das ações judiciais. Mas diante desse momento marcado por grandes escândalos, como os desencadeados pela operação Lava Jato⁸ da Polícia Federal e pela internet e dispositivos móveis como smartphones o caso tomou proporções inimagináveis pelos atores envolvidos.

Em uma pesquisa simples no buscador Google sob o título ‘jornalistas processados por juízes paraná’ foram encontrados 35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) resultados. Dentre os quais encontramos links para conceituados veículos de comunicação como: Folha de São Paulo, Estadão, O Globo, portal G1, portal R7, portal UOL, portal Terra, entre tantos outros. Várias entidades de classe representativas da categoria profissional produziram notícias e notas em apoio aos jornalistas, como na Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - Abraji e a Associação Nacional de Jornalistas – ANJ, a qual premiou a equipe do Jornal Gazeta do Povo com o Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa de 2016, além de divulgar nota afirmando que os profissionais são vítimas de ‘assédio judicial’. Organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, como a ONG Transparência Internacional, se posicionaram defendendo a liberdade de imprensa. Nos telejornais como o Jornal Nacional e o Jornal da Band o caso também ganhou destaque. Blogs diversos discutiram o tema e sites especializados no ramo jurídico como o Conjur, o Migalhas e o JusBrasil também foram palco de debate.

Mais do que a simples veiculação da notícia inicial e dos desdobramentos, a internet mostrou-se uma ferramenta de difusão rápida, de grande amplitude e um locus importante para o debate de temas de interesse público.

Neste contexto de empoderamento proporcionado pela internet é interessante observar a resposta de Manuel Castells em entrevista concedida ao Jornal El País e reproduzida no site RevistaPontocom:

El País – Vivemos numa sociedade onde a gestão da visibilidade na esfera pública midiática, como define John J. Thompson, se converteu na principal preocupação de qualquer instituição, empresa ou organismo. Mas o controle da imagem pública requer meios que sejam controláveis. Mas nesse sentido, e se a internet não é ...

Manuel Castells – Não, não é controlável. E isso explica porque os poderes têm medo da internet. Participei de várias comissões que assessoravam governos e instituições internacionais nos últimos 15 anos. A primeira pergunta que os governos

ração de comunidades e serviços, tendo como conceito a “Web enquanto plataforma”, envolvendo wikis, redes sociais, e blogs. A Web 2.0 promove um ambiente de interação e participação de usuários e desenvolvedores.

⁷ Aqui pensada a partir do conceito de Habermas (1986) e de Benkler (2006), com o conceito de esfera pública interconectada, que se aplica na atualidade às mudanças do mundo contemporâneo diante das tecnologias de informação e de comunicação que possibilitam a mediação de debates e a realização de discussões entre diferentes públicos.

⁸ A operação Lava Jato é, segundo o Ministério Público Federal, a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve.

faziam era: como podemos controlar a internet? A resposta é sempre a mesma: não se pode. Pode se vigiar, mas não controlar. (REVISTAPONTOCOM, ONLINE).

7. Considerações Finais

A comunicação pública é um caminho para que os governos se aproximem do cidadão, desenvolvam políticas públicas assertivas e fomentem a democracia e o exercício da cidadania. Não basta apenas informar, por mais que isso já seja um começo. É preciso aproveitar o potencial das TICs para criar canais de diálogo com o cidadão, vias de mão dupla.

A LAI, por meio de seus mecanismos de atendimento ao cidadão, como o e-Sic, é uma das ações que atendem a uma proposta de uma estrutura de governo mais aberto, transparente e que aumenta a responsabilização dos governantes. Neste contexto, os meios de comunicação tem papel fundamental no processo de implementação de uma cidadania ativa, que atue diretamente nos processos decisórios de interesse público.

O caso Gazeta do Povo é emblemático, pois mostra a dificuldade dos governos (dos três Poderes) em lidar com a comunicação pública, com a abertura de dados e romper com a antiga, mas ainda presente cultura do sigilo. A discussão entre direito à informação, liberdade de imprensa e direito à privacidade será decidida no judiciário. Mas a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal - STF dá pistas sobre o seu entendimento do caso. A ministra proferiu palestra sobre a liberdade de expressão durante o 11º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo da Abraji, em São Paulo, e quando questionada sobre o caso afirmou:

É no mínimo esquisito. (...) Os tribunais têm que ter transparência. Então é curioso. Aquele órgão não estava cumprindo seu dever de transparência? Pois isso não deveria ser novidade. (...) É mais grave porque é como se estivesse tentando criar um direito à privacidade onde o dever é de publicidade”, completou. “Quem pagam [os salários] são vocês (G1, 2016, on-line).

Em 18 de maio de 2016, a ONG Artigo 19 publicou o relatório “Caminhos da Transparência – A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça”, no qual verifica a implementação da LAI pelos Tribunais de Justiça brasileiros, traça um panorama de questões centrais quanto à transparência nas funções jurisdicionais e faz recomendações para se avançar na agenda do acesso à informação pública nas cortes brasileiras. Segundo o relatório:

Nossa análise sobre a implementação da LAI e da Resolução nº 215 do CNJ nos TJs demonstrou que as cortes ainda estão muito aquém das expectativas cinco anos após a aprovação da LAI. O dado mais alarmante foi a porcentagem de não respostas, que ultrapassou 50% dos pedidos enviados. Entre as solicitações respondidas, a qualidade dos retornos também foi uma preocupação, com apenas 29,6% considerados satisfatórios e completos. Esse dado é especialmente inquietante se levarmos em consideração que os pedidos enviados eram simples e objetivos, relacionados basicamente a como os tribunais se adaptaram aos dispositivos da LAI. No campo da transparência ativa, vale ressaltar que nenhum dos TJs cumpriu todos os requisitos verificados, sendo que eles são exigências diretas do texto da LAI e da resolução. Outro desafio diz respeito à linguagem essencialmente jurídica utilizada pelos órgãos, verificada tanto na análise da transparência passiva quanto na da transparência ativa, o que dificulta o entendimento das informações divulgadas e a interlocução dos cidadãos com os órgãos do Judiciário.

(...)

A observância à LAI e à Resolução nº 215, no entanto, é apenas parte dos desafios

para a maior transparência no Judiciário. Outros pontos devem ser debatidos e aprofundados, especialmente aqueles que dizem respeito a informações sobre a atuação jurisdicional dos órgãos do Judiciário e dos magistrados, assim como sobre os processos de designação e colocação dos magistrados para posições de direção e em cortes superiores (ONG ARTIGO 19, 2016, p.45).

Em agosto de 2017, uma nova polêmica ganhou espaço na imprensa, o caso do Juiz de Sinop - Mato Grosso que recebeu R\$ 503,9 mil em um mês, como consta no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Mato Grosso. O valor corresponde a 536 salários mínimos. Segundo o magistrado e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso o valor inclui verbas atrasadas. O magistrado divulgou uma nota afirmando que “a diferença de vencimento por designação em entrância ou instância superior está prevista no artigo 124 da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN); artigo 219 da Lei Complementar n. 4.964/1985 (COJE), Resolução n. 72/2009 (CNJ)” (PORTAL G1, 2017, ONLINE).

Em meio à grave crise econômica que assola o Brasil, com desemprego de 13,5 milhões de pessoas ou 13% da população brasileira, segundo pesquisa do IBGE divulgada pela EBC – Agência Brasil, em tempos de ‘flexibilização’ de direitos trabalhistas em ‘prol da geração de empregos’, da PEC 241 que congelou os gastos públicos por 20 anos (inclusive para as áreas de educação e saúde), de reforma da aposentadoria, enfim, em tempos de grandes contingências econômicas, parece que a opinião pública se sentiu afrontada com tal salário. A notícia ganhou enorme repercussão nas redes sociais digitais, nos sites de veículos de comunicação comerciais na internet e na grande imprensa, em telejornais e rádio jornais.

Depois de tamanha pressão da sociedade, parece que finalmente, a LAI avançará um pouco mais no escuro terreno do Poder Judiciário brasileiro. Dias depois da revelação do salário de mais de R\$ 500 mil do Juiz, a Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Supremo Tribunal Federal – STF, ministra Cármen Lúcia, determinou que todos os tribunais do país passem a informar ao órgão os salários pagos aos juízes de forma detalhada, discriminando inclusive valores extras, como subsídios e verbas especiais.

A ministra justifica na portaria expedida pelo CNJ que a medida visa aperfeiçoar o acesso à informação sobre os salários e também corrigir a falta de “eficácia” de providências adotadas anteriormente pelo órgão para a “divulgação e explicitação dos dados”. Ainda informa que será criada uma página específica, dentro do site do CNJ, para divulgar os salários de forma unificada e dar transparência aos dados. Mas a portaria não detalha quando os salários começarão a ser divulgados (PORTAL CNJ, 2017, ONLINE)

Por fim, ressalta-se o imenso potencial da internet para armazenar, divulgar informações e promover o diálogo entre os diversos atores sociais. O caso Gazeta do Povo mostrou, assim como outros, que quanto mais se tenta calar uma polêmica divulgada na rede mundial, mais ela ganha repercussão e notoriedade. A internet é incontrolável, como afirma Manuel Castells. Mas se em vez de tentar controlá-la os governos se preocuparem em desenvolver canais de comunicação mais dialógicos com os cidadãos, certamente o País se tornará mais democrático, com menos corrupção e menos desigualdades.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Sidney. Direito administrativo esquematizado quadro a quadro. Brasília: Alumnus, 2014.

ARTIGO 19. Caminhos da transparência: a Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça. São Paulo: 2016. Dis-

ponível em: <http://bit.ly/292x7MI>. Acesso em 01 ago. 2017.

DUARTE, Jorge. Sobre a emergência do(s) conceito (s) de comunicação pública. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011. p. 121-134.

KOÇOUSKI, Marina. Comunicação pública: construindo um conceito. In: MATOS, Heloiza (Org.). Comunicação pública interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. p. 71-96.

KUNSCH, Margarida M. K. Comunicação pública: direitos de cidadania, fundamentos e práticas. In: MATOS, Heloiza (Org.). Comunicação pública interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. p. 13-29.

MATOS, Heloiza. A comunicação pública na perspectiva da teoria do reconhecimento. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011. p. 39-59.

PALUDO, Augustinho Vicente. Administração pública. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

ROLANDO, Stefano. A dinâmica evolutiva da comunicação pública. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011. p. 23-37.

VIDAL, Rose Mara de Souza. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O IMPACTO NAS PRÁTICAS JORNALÍSTICAS. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo, 2016.

ZÉMOR, Pierre. La Communication Publique. PUF, Col. Que sais-je? Paris, 1995. Tradução resumida do livro: Prof. Dra. Elizabeth Brandão.

Sites na Internet:

Abraji. Abraji repudia assédio judicial à Gazeta do Povo. In: Abraji. Disponível em: <http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=3485>. Acesso em: 25 julho 2016.

AMARAL, Luciana; GUIAR, Gustavo. Rosa Weber suspende todas as ações de juízes contra jornalistas da ‘Gazeta do Povo’. In: ESTADÃO. Disponível em: <goo.gl/CeSGjq>. Acesso em: 25 julho 2016.

ANJ. Série de ações de magistrados contra a Gazeta do Povo visa intimidar e não obter justiça, diz ANJ. In: ANJ. Disponível em: <goo.gl/KN99N9>. Acesso em: 25 julho 2016.

ARAÚJO, Pollyana. Juiz do interior de Mato Grosso recebeu R\$ 503 mil em 1 mês. In: G1-MT. Disponível em: <goo.gl/Z3Jeue>. Acesso em: 25 julho 2016.

CARAZZAI, Estelita Hass. Magistrados entram com dezenas de ações contra jornalistas no PR. In: FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <goo.gl/4mXAkG>. Acesso em: 25 julho 2016.

CARAZZAI, Estelita Hass. Juízes entram com novas ações contra jornalistas no Paraná. In: FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <goo.gl/iSZCVm>. Acesso em: 25 julho 2016.

Carneiro, Eduardo. Como um juiz do MT conseguiu remuneração de R\$ 503 mil em um mês? In: UOL Notícias – Política. Disponível em: <goo.gl/s3T4bh>. Acesso em: 01 set. 2017.

CAROS AMIGOS. STF: Rosa Weber suspende processo contra jornalistas do Paraná até julgamento definitivo. In: CAROS AMIGOS. Disponível em: <goo.gl/STKpWa>. Acesso em: 25 julho 2016.

CNJ. Cármen Lúcia dá dez dias para tribunais informarem salários de juízes. In: CNJ. Disponível em: <goo.gl/QPZCT7>. Acesso em: 01 set. 2017.

D’AGOSTINO, Rosanne. Cármen Lúcia comenta processos de juízes contra jornalistas: ‘esquisito’. In: G1 - Disponível

em: <goo.gl/p5Benq>. Acesso em: 25 julho 2016.

G1-PR. Fenaj diz que jornalistas processados por juízes são alvo de assédio judicial. In: G1. Disponível em: <goo.gl/Dmek4K>. Acesso em: 25 julho 2016.

G1. Presidente da ONG Transparência Internacional dá apoio a jornalistas processados da Gazeta. In: G1. Disponível em: <goo.gl/rrg6dt>. Acesso em: 25 julho 2016.

GONÇALVES, André; ANÍBAL, Felipe. Imprensa nacional repercute ações de juízes contra a Gazeta do Povo. In: GAZETA DO POVO. Disponível em: <goo.gl/KAd1ZL>. Acesso em: 25 julho 2016.

JUSTI, Adriana; PAVANELI, Aline. Rosa Weber revê decisão e suspende ações contra jornalistas no Paraná. Disponível em: <goo.gl/3gEvuW>. Acesso em: 25 julho 2016.

MARÉS, Chico et al. TJ e MP pagam supersalários que superam em 20% o teto previsto em lei. In: GAZETA DO POVO. Disponível em: <goo.gl/m4XVg0>. Acesso em: 25 julho 2016.

MIGALHAS. Gazeta do Povo se envolve em batalha judicial após reportagem sobre salário de juízes do PR. In: MIGALHAS. Disponível em: <goo.gl/9uJgkB>. Acesso em: 25 julho 2016.

OLIVEIRA, André de. A peregrinação absurda a que a Justiça do Paraná submete um grupo de jornalistas. In: EL PAÍS. Disponível em: <goo.gl/CbF23k>. Acesso em: 25 julho 2016.

OLIVEIRA, Nielmar de. Desemprego cai em todas as regiões, mostra IBGE. In: EBC AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <goo.gl/RxDiwe>. Acesso em: 25 julho 2016.

ONUBR. Informação é direito fundamental, destaca programa da ONU em fórum de direitos humanos. In: ONUBR. Disponível em: <goo.gl/JZJUmq>. Acesso em: 25 julho 2016.

ONUBR. Mais da metade da população mundial ainda não tem acesso à Internet. In: ONUBR. Disponível em: <goo.gl/2n7Uaj>. Acesso em: 01 ago. 2017.

PINHO, Luiz Paulo. Jornalistas que divulgaram salários de magistrados são alvos de ações. In: JUSBRASIL. Disponível em: <goo.gl/pLHUc8>. Acesso em: 25 julho 2016.

PONTES, Felipe. Rosa Weber suspende enxurrada de ações de juízes contra jornalistas no Paraná. In: EBC AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <goo.gl/qm0mzx>. Acesso em: 25 julho 2016.

RAMALHO, Renan. Cármen Lúcia manda tribunais enviarem ao CNJ informações detalhadas sobre salários dos juízes. In: G1 – BRASÍLIA. Disponível em: <goo.gl/38qwmE>. Acesso em: 01 set. 2017.

SOUZA, José Augusto Garcia de. Opinião - Reflexões sobre o caso dos magistrados do Paraná contra A Gazeta do Povo. In: CONJUR. Disponível em: <goo.gl/U3pjQH>. Acesso em: 25 julho 2016.

TAVARES, Marcus. O poder tem medo da internet. In: REVISTA PONTOCOM. Disponível em: <goo.gl/6rx1fj>. Acesso em: 25 julho 2016.

VASCONCELLOS, Marcos de. Censura judicial - Ministra Rosa Weber suspende ações de juízes contra jornalistas do Paraná. In: CONJUR. Disponível em: <goo.gl/RxDiwe>. Acesso em: 25 julho 2016.

WIKIPÉDIA. Web 2.0. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: <goo.gl/xlS3UF>. Acesso em: 01 ago. 2017.